

# REGULAMENTAÇÃO DA **REFORMA TRIBUTÁRIA**

Um guia sobre as regras gerais aprovadas pelo Congresso Nacional para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS)



Com a promulgação da **Emenda Constitucional 132/23**, o Brasil tem um novo horizonte tributário. Compreender essas mudanças é essencial, pois elas trazem impactos financeiros e operacionais importantes para as empresas

Este e-book explica, de maneira simples e direta, as principais regras relacionadas ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e ao Imposto Seletivo (IS). As informações são baseadas no **Projeto de Lei Complementar 68/24**, aprovado pelo Congresso Nacional em 17 de dezembro, e que agora segue para sanção presidencial.

# IBS E CBS PRINCIPAIS REGRAS



# INCIDÊNCIA

Operações onerosas com bens ou serviços e na importação, realizada por pessoa física ou jurídica, inclusive entidades sem personalidade jurídica (como fundos de investimentos), bem como nas operações não onerosas previstas na lei complementar.

# Operações onerosas

Qualquer fornecimento de bens ou serviços com contraprestação.

Inclui alienação, locação, licenciamento, concessão, cessão, mútuo oneroso, doação com contraprestação em benefício do doador, instituição onerosa de direitos reais, arrendamento (inclusive mercantil) e prestação de serviços.

Na hipótese de fornecimento de diferentes bens e serviços em uma mesma operação, será obrigatória a especificação de cada fornecimento e seu respectivo valor, salvo se todos os fornecimentos estiverem sujeitos ao mesmo tratamento tributário ou algum dos fornecimentos puder ser considerado principal e os demais seus acessórios. (Art. 7°)

# Operações não onerosas

- Transmissões para sócio ou acionista, não contribuinte do regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cujo crédito tenha sido apropriado.
- Fornecimento de brindes e bonificações.
- Fornecimento não oneroso ou com valor inferior ao de mercado de bens e serviços para partes relacionadas, bem como nas hipóteses previstas na lei complementar.



## Não incidência

- Fornecimento de serviços por pessoas físicas decorrentes de relação de emprego com o contribuinte ou sua atuação como administradores ou membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento previstos em lei.
- Transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte.
- Baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária.\*
- Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital.\*
- Recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio, de juros ou remuneração ao capital pagos pelas cooperativas e os resultados de avaliação de participações societárias.\*
- Rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros ou quando se tratar de juros e encargos previstos na regra geral da base de cálculo (art. 12).
- Demais operações com títulos ou valores mobiliários, com exceção do disposto para essas operações no regime específico de serviços financeiros.
- Doações sem contraprestação em benefício do doador.
- Transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no país, por meio de instrumentos celebrados pela Administração Pública direta, por autarquias e por fundações públicas.
- Repasse da cooperativa para os seus associados, como disposto no art. 270, e distribuição em dinheiro das sobras por sociedade cooperativa aos associados.\*

<sup>\*</sup> Exceto no caso de transmissão, para sócio ou acionista que não seja contribuinte do regime regular, de bens cuja aquisição tenha permitido apropriação de crédito".

# QUANDO OCORRE O FATO GERADOR:

Regra geral: no momento do fornecimento.

As operações de execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término do fornecimento do serviço: quando se torna **devido o pagamento**.



Serviços como abastecimento de água, saneamento básico, gás canalizado, serviços de telecomunicação, serviços de internet e energia elétrica.

Nas aquisições de bens e serviços pela Administração Pública direta, por autarquias e por fundações públicas: quando se realiza o pagamento.

Caso ocorra pagamento integral ou parcial, antes do fornecimento, o pagamento deverá ocorrer da seguinte forma:

- Na data de pagamento de cada parcela, serão exigidos os pagamentos de IBS e CBS antecipadamente, calculado com base no valor de cada parcela paga e nas alíquotas em vigor na data do pagamento.
   Esses pagamentos antecipados serão registrados como débitos na apuração.
- Na data do fornecimento, os valores definitivos dos tributos serão calculados com base no valor total da operação, incluindo as parcelas pagas antecipadamente e nas alíquotas em vigor na data do fornecimento.
- Caso os valores antecipados sejam inferiores aos definitivos, as diferenças serão registradas como débitos na apuração; se forem maiores, as diferenças serão registradas como créditos na apuração.
- Caso não ocorra o fornecimento, o fornecedor poderá apropriar créditos com base no valor das parcelas das antecipações **devolvidas**.

# LOCAL DE OPERAÇÃO

Bem móvel material: Local de entrega ou disponibilização do bem ao destinatário.

Bem imóvel, bem móvel imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel e serviço prestado fisicamente sobre bem imóvel e serviço de administração e intermediação de bem imóvel: Local do imóvel.

Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, bem como serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários: Local da prestação do serviço.

Serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exibições e congêneres: Local do evento.

Serviço de transporte de passageiros: Local de início do transporte.

**Serviço de transporte de carga:** Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário constante no documento fiscal.

**Serviço de exploração de via, mediante cobrança:** O território de cada ente, proporcionalmente à extensão correspondente da via explorada.

# LOCAL DE OPERAÇÃO

**Bem móvel material:** Local de entrega ou disponibilização do bem ao destinatário.

Bem imóvel, bem móvel imaterial, inclusive direito, relacionado a bem imóvel e serviço prestado fisicamente sobre bem imóvel e serviço de administração e intermediação de bem imóvel: Local do imóvel.

Serviço prestado fisicamente sobre a pessoa física ou fruído presencialmente por pessoa física, bem como serviço prestado fisicamente sobre bem móvel material e serviços portuários: Local da prestação do serviço.

Serviço de planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos, espetáculos, exibições e congêneres: Local do evento.

**Serviço de transporte de passageiros:** Local de início do transporte.

**Serviço de transporte de carga:** Local da entrega ou disponibilização do bem ao destinatário constante no documento fiscal.

**Serviço de exploração de via, mediante cobrança:** O território de cada ente, proporcionalmente à extensão correspondente da via explorada.

Serviço de telefonia fixa e demais serviços de comunicação prestados por meio de cabos, fios, fibras e meios similares: Local de instalação do terminal.

# Operações de abastecimento de água, gás canalizado e energia elétrica:

- Local da entrega ou disponibilização, nas operações destinadas a consumo.
- Local do estabelecimento principal do adquirente, no caso de fornecimento de serviços de transmissão de energia elétrica e nas demais operações – inclusive nas hipóteses de geração, distribuição ou comercialização de energia elétrica.

Na aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral: Estabelecimento ou domicílio do agente que figure como balanço energético devedor.

### Operações de transporte dutoviário de gás natural:

- Estabelecimento principal do fornecedor, na hipótese de contratação de capacidade de entrada de gás natural do duto.
- Estabelecimento principal do adquirente, na contratação de capacidade de saída do gás natural do duto.



Demais serviços e demais bens móveis imateriais, inclusive direitos, bem como as operações de cessão de espaço para prestação de serviços publicitários: O local do domicílio principal do: adquirente, nas operações onerosas; e destinatário, nas operações não onerosas.

### Domicílio principal do adquirente/destinatário

• Pessoa jurídica e entidades sem personalidade jurídica: o local de cada estabelecimento para o qual seja fornecido bem ou serviço.

Aquisições de forma centralizada (mais de um estabelecimento): estabelecimento matriz, exceto no caso do serviço de telefonia e comunicação.

• Pessoa física: local da habitação permanente ou, subsidiariamente, onde as suas relações econômicas forem mais relevantes.

Operação não presencial (aquela em que a entrega ou disponibilização não ocorra na presença do adquirente ou destinatário no estabelecimento do fornecedor): Destino final indicado pelo adquirente: ao fornecedor, caso o serviço de transporte seja de responsabilidade do fornecedor; ou ao terceiro responsável pelo transporte, caso o serviço de transporte seja de responsabilidade do adquirente.

# **BASE DE CÁLCULO**

- Valor da operação valor cobrado pelo fornecedor a qualquer título, incluindo:
- Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação.
- Juros, multas, acréscimos e encargos.
- Descontos concedidos sob condição.
- Transporte cobrado como parte do valor da operação efetuado pelo próprio fornecedor ou por sua conta e ordem.
- Tributos e preços públicos, inclusive tarifas.
- Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.
- Imposto Seletivo.
- Não compõem a base de cálculo: IBS, CBS, IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS, Cosip, descontos incondicionais, reembolsos e ressarcimentos.
- Importante destacar que, nas operações entre parte relacionadas, será adotado como base de cálculo o valor de mercado dos bens ou serviços, entendido como o valor praticado em operações comparáveis entre partes não relacionadas
- O regulamento poderá flexibilizar essa exigência, desde que essas operações não estejam sujeitas à proibição de apropriação de créditos.





# **ALÍQUOTA**

Cada ente federativo pode definir sua própria alíquota por meio de uma lei específica.

- As alíquotas podem ser fixadas em relação à alíquota de referência por meio de acréscimos ou decréscimos.
- Na ausência de lei específica, será aplicada a alíquota de referência.
- As reduções de alíquotas são aplicadas sobre a alíquota definida por cada ente federativo.
- O ajuste das alíquotas de referência deve ser realizado por resolução do Senado Federal.
- Procedimentos de cálculo e homologação
- Os cálculos das alíquotas devem ser elaborados pelo Comitê
   Gestor do IBS e pelo Poder Executivo da União. Depois, devem ser homologados pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- Devem ser observadas as anterioridades nonagesimal e anual nos ajustes das alíquotas.

# SUJEIÇÃO PASSIVA

- Fornecedor:
  - no desenvolvimento de atividade econômica;
  - de modo habitual ou em volume que caracterize atividade econômica;
  - ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.
- Adquirente, ainda que não enquadrado como fornecedor, na aquisição do bem apreendido ou abandonado, em licitação promovida pelo poder público ou em leilão judicial.
- Importador
- Aquele previsto em outras hipóteses da lei complementar
- Operações com energia elétrica ou com direitos a ela relacionados. O recolhimento do IBS e da CBS relativo à geração, comercialização e distribuição e transmissão será realizado exclusivamente:
  - pela distribuidora de energia elétrica, caso ocorra a venda para adquirente atendido no ambiente de contratação regulada;
  - pelo alienante de energia elétrica, caso se trate de aquisição no ambiente de contratação livre de energia para consumo do adquirente ou quando o adquirente não esteja sujeito ao regime regular do IBS e da CBS;
  - pelo adquirente, na condição de responsável, de energia elétrica caso se destine para consumo na aquisição de energia elétrica realizada de forma multilateral; ou
  - pela transmissora de energia elétrica, na prestação de serviço de transmissão de energia elétrica a consumidor conectado diretamente à rede básica de transmissão.

### Não são contribuintes

- Condomínio edilício.
- Consórcio.
- Sociedade em Conta de Participação (SCP).
- Nanoempreendedor (receita menor que 50% do MEI, cujo teto é R\$ 81 mil).

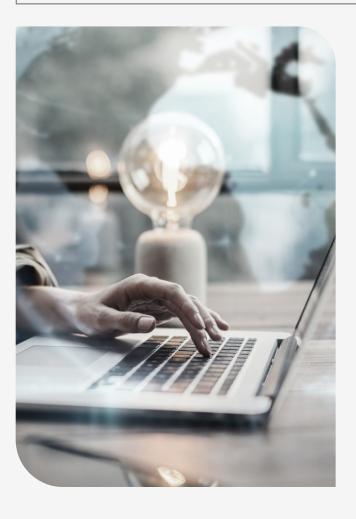
Para fins de enquadramento como nanoempreendedor, será considerado como receita bruta da pessoa física prestadora de serviço de transporte privado individual de passageiros ou de entrega de bens intermediado por plataformas digitais 25% do valor bruto mensal recebido.

- O produtor rural de que trata o art. 164.
- Transportador autônomo de carga de que trata o art. 169.
- A entidade sem fins lucrativos que presta serviços de planos de assistência à saúde sob a modalidade de autogestão.

- Entidades de previdência complementar fechada, constituídas de acordo com a Lei Complementar 109/01.
- Fundos patrimoniais instituídos pela Lei 13.800/19.
- Fundos de Investimento Imobiliário (FII) e os Fundos de Investimento em Agropecuária (Fiagro):

Que obedeçam às regras previstas para a isenção do Imposto de Renda sobre os rendimentos recebidos pelos cotistas (Lei 11.033/04), e estejam sujeitos à tributação aplicável às pessoas jurídicas (Lei 9.779/99);

Quando mais de 95% de suas cotas forem detidas por: FII ou Fiagro que não seja contribuinte do IBS e da CBS; fundos destinados a planos de previdência complementar e seguros de pessoas; e entidades de previdência e fundos de pensão.



# **PLATAFORMAS DIGITAIS**

# Características

- Intermediária entre fornecedores e adquirentes em operações não presenciais ou eletrônicas.
- Controla um ou mais elementos essenciais, como cobrança, pagamento, definição dos termos e condições ou entrega.

# Não é plataforma digital se executa somente uma das seguintes atividades:

- fornecimento de acesso à internet;
- serviços de pagamentos prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- publicidade; ou
- busca/comparação de fornecedores, desde que não cobre pelo serviço com base nas vendas realizadas.

# Responsabilidade

Na importação: solidariamente com o adquirente ou destinatário e em substituição ao fornecedor, caso este seja residente ou domiciliado no exterior.

Nessa hipótese, o fornecedor fica dispensado da inscrição, se realizar operações exclusivamente por meio de plataforma digital inscrita no cadastro de IBS e CBS no regime regular.

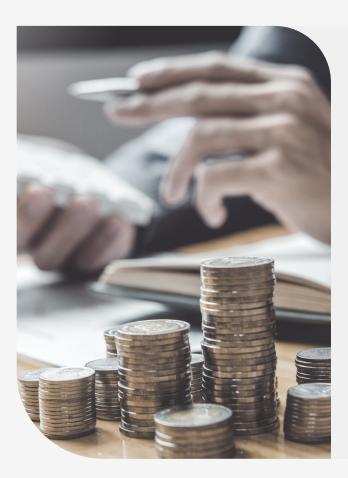
#### Nas operações domésticas: solidariamente com o fornecedor, caso este:

- · seja residente ou domiciliado no país;
- seja contribuinte, ainda que não inscrito; e
- não registre a operação em documento fiscal eletrônico.

Compete ao Comitê Gestor do IBS e à RFB informar à plataforma digital a condição de contribuinte do fornecedor residente ou domiciliado no país que não esteja inscrito no cadastro.

A plataforma digital apresentará ao Comitê Gestor do IBS e à Secretaria Especial da RFB, de acordo com o regulamento, informações sobre as operações e importações com bens ou com serviços realizadas por seu intermédio, inclusive identificando o fornecedor, ainda que não seja contribuinte.

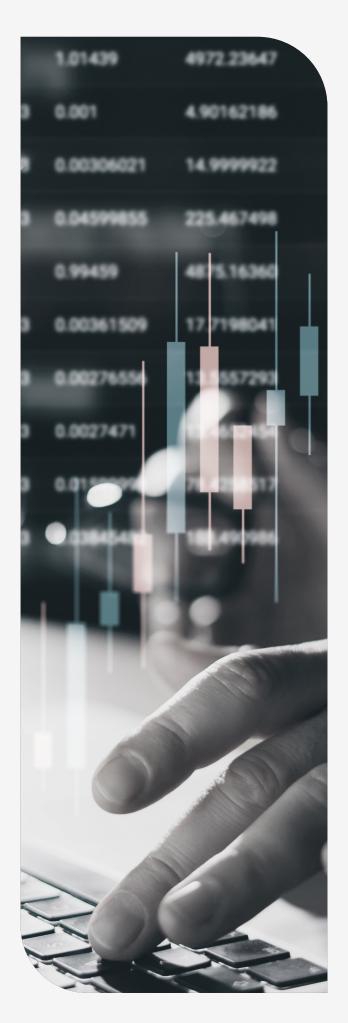
Se o processo de pagamento for iniciado pela plataforma digital, esta deverá apresentar as informações necessárias para a segregação e o recolhimento dos valores do IBS e da CBS devidos pelo fornecedor na liquidação financeira da operação (*split payment*).



# FORMAS DE EXTINÇÃO DO DÉBITO

# O IBS e o CBS incidentes sobre as operações serão extintos mediante:

- compensação com créditos de IBS e CBS;
- pagamento pelo contribuinte;
- recolhimento na liquidação financeira (split payment);
- recolhimento pelo adquirente;
- o pagamento por aquele a quem a lei complementar atribuir.



# SPLIT PAYMENT

## **MODALIDADES**

### **Automático**

eletrônico e as instituições operadoras de sistemas de pagamentos recebem as informações sobre a operação e a identificação dos valores de débitos de IBS e CBS. Antes da liquidação financeira, eles devem consultar o sistema do Comitê Gestor do IBS e da RFB para identificar se as parcelas desses débitos já foram pagas mediante compensação ou outra modalidade de extinção. Se a consulta não for possível, o recolhimento é feito de forma regular. Em caso de recolhimento em excesso, o Comitê Gestor do IBS e a RFB devolvem o valor excedente em até três dias úteis.

# Simplificado

 É uma opção para operações em que o adquirente não é contribuinte regular do IBS e da CBS. Essa modalidade antecipa parte do IBS e CBS devidos nessas operações, com os valores calculados com base em um percentual preestabelecido do valor das operações.

## Regras gerais

- A segregação e o recolhimento de IBS e CBS ocorrerão na data da liquidação financeira da transação de pagamento, observados os fluxos de pagamento estabelecidos entre os participantes do arranjo.
- Nas operações com bens ou com serviços com pagamento parcelado pelo fornecedor, a segregação e o recolhimento de IBS e CBS deverão ser efetuados, de forma proporcional, na liquidação financeira de todas as parcelas.
- A liquidação antecipada de recebíveis não altera a obrigação de segregação e de recolhimento do IBS e da CBS.
- Os prestadores de serviços de pagamentos e as instituições operadoras de sistemas de pagamento serão responsáveis por segregar e recolher os valores IBS e CBS. Eles não são considerados responsáveis tributários pelo IBS e CBS incidentes sobre as operações com bens e com serviços cujos pagamentos liquidem.

# **CRÉDITO**

O contribuinte que estiver sob o regime regular do IBS e da CBS pode apropriar créditos quando ocorrer a extinção do débito por qualquer das modalidades, exceto nas operações consideradas de uso ou consumo pessoal e outras hipóteses previstas na lei.

## A apropriação do crédito:

- será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedadas, em qualquer hipótese, a compensação de créditos de IBS com valores devidos de CBS e a compensação de créditos de CBS com valores devidos de IBS.
- está condicionada à comprovação da operação por meio de um documento fiscal eletrônico idôneo.

Os valores dos créditos apropriados corresponderão, respectivamente, aos valores do IBS e da CBS destacados no documento fiscal e extintos por qualquer das modalidades, bem como aos valores de crédito presumido nas hipóteses previstas na lei complementar.

Optantes pelo Simples Nacional não podem apropriar créditos do IBS e da CBS, exceto se exercerem a opção pelo regime regular.

Contribuintes do regime regular podem apropriar créditos ao adquirir de optantes do Simples Nacional, no valor correspondente ao tributo devido nesse regime.

O direito ao crédito é mantido quando esses bens são comercializados ou utilizados para a fabricação de bens comercializados.

Imunidade, isenção, alíquota zero, diferimento e suspensão: Não permitem a apropriação de crédito pelo adquirente dos bens e serviços.

Suspensão: O creditamento será admitido no momento do efetivo pagamento.

Imunidade (exceto exportação, imunidade de livros e de serviços de comunicação) e isenção: Anulação do crédito relativo às operações anteriores.

Alíquota zero e alíquota reduzida: Manutenção do direito ao crédito relativo às operações anteriores.

# **APURAÇÃO**

Período: Mensal

**Vencimento:** O regulamento estabelecerá o prazo para conclusão da apuração e a data de vencimento dos tributos.

**Consolidação:** A apuração do IBS e da CBS deverá consolidar as operações realizadas por todos os estabelecimentos do contribuinte.

Pagamento: Será centralizado em um único estabelecimento, como também o pedido de ressarcimento.

**Cálculo do saldo:** Para cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar, separadamente, o saldo do IBS e da CBS, que corresponderá à diferença entre:

- Os débitos do IBS e da CBS decorrentes dos fatos geradores ocorridos no período de apuração; e
- Os créditos apropriados no mesmo período, incluindo os créditos presumidos, acrescidos do saldo a recuperar de períodos anteriores e que não tenha sido utilizado para compensação ou ressarcimento.

Do saldo apurado, serão deduzidos os valores extintos por recolhimento na liquidação financeira (split payment), recolhimento pelo adquirente e pagamento realizado por aquele a quem a lei complementar atribuir a obrigação.

### **RESSARCIMENTO**

O contribuinte que apurar saldo credor ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

#### Prazo para apreciação do pedido:

- I. Regra geral: 180 dias contados da solicitação.
- II. Aplica-se o prazo de ressarcimento de 60 dias para:
- Crédito relativo à aquisição de bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado; e
- Pedidos de ressarcimento cujo valor seja igual ou inferior a 150% do valor médio mensal da diferença entre os créditos e os débitos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações do contribuinte nos últimos 24 meses.

III. 30 dias: programas de conformidade.

**Ausência de manifestação:** Se o Comitê Gestor do IBS ou a RFB não se manifestarem dentro do prazo previsto, o crédito será ressarcido ao contribuinte nos 15 dias subsequentes.

## Fiscalização

- Caso seja iniciado procedimento de fiscalização sobre o pedido de ressarcimento antes do encerramento, os prazos serão suspensos e os créditos homologados serão ressarcidos em até 15 dias após a conclusão da fiscalização.
- O procedimento de fiscalização terá duração máxima de 360 dias.
   Na hipótese de o procedimento de fiscalização não ser encerrado nesse prazo, o crédito será ressarcido nos 15 dias subsequentes.



# REGIMES TRIBUTÁRIOS ESPECÍFICOS

- Combustíveis e lubrificantes
- Serviços financeiros
- Planos de assistência à saúde, incluindo planos de assistência funerária e os planos de animais domésticos
- Concursos de prognóstico
- Bens imóveis, incluindo a construção civil
- Sociedades cooperativas
- Bares e restaurantes

- Hotelaria, parques de diversão e parques temáticos
- Transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo regional
- Agência de turismo
- Atividades esportivas desenvolvidas por sociedade anônima de futebol
- Missões diplomáticas, repartições consulares e operações alcançadas por tratado internacional
- Compras governamentais contratadas pela
   Administração Pública direta, por autarquias e por fundações pública



# REGIMES DIFERENCIADOS REDUÇÃO DE 100%

Cesta Básica Nacional de Alimentos (CBS e IBS).

Dispositivos médicos (CBS e IBS).

Dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência (CBS e IBS).

Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos (CBS e IBS).

Automóveis de passageiros adquiridos por PCDs ou com pessoas com transtorno do espectro autista (CBS e IBS) Medicamentos (CBS e IBS).

Produtos hortícolas, frutas e ovos (CBS e IBS).

Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual (CBS e IBS).

Bens de capital (CBS e IBS).

Serviços de educação superior – Prouni (apenas CBS).

Automóveis adquiridos por motoristas profissionais para utilização na categoria de aluguel (táxi) (CBS e IBS).

# REGIMES DIFERENCIADOS REDUÇÃO DE 60%

Serviços de educação

Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura

Dispositivos médicos

Dispositivos de acessibilidade para PCDs

Medicamentos

Serviços de saúde

Produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda Produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional

Alimentos destinados ao consumo humano

Insumos agropecuários e aquícolas

Bens e serviços relacionados à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética.

# REGIMES DIFERENCIADOS REDUÇÃO DE 30%

Serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística submetidos a fiscalização por conselho profissional.

# **IMPORTAÇÃO**

#### **BENS MATERIAIS**

#### **REGRA GERAL**

**Fato gerador:** entrada no território nacional, definida como o momento da liberação dos bens pelas autoridades aduaneiras.

**Local da operação:** (i) o local da entrega dos bens ao destinatário final; (ii) domicílio principal do adquirente de mercadoria entrepostada.

# Base de cálculo: valor aduaneiro acrescido de:

- Imposto de Importação;
- Imposto Seletivo (IS);
- Taxa de utilização do Siscomex;
- AFRMM;
- CIDE-Combustíveis;



- · Direitos compensatórios;
- Medidas de salvaguarda; e
- Quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação.

**Contribuinte:** importador (qualquer pessoa que promova a entrada de bens de procedência estrangeira) e o adquirente de mercadoria entrepostada.

### **REMESSA INTERNACIONAL**

**Contribuinte:** fornecedor residente ou domiciliado no exterior ou destinatário, se o bem for remetido por pessoa física sem a intermediação de plataforma digital.



### BENS IMATERIAIS E SERVIÇOS

**Fato gerador:** fornecimento realizado por residente ou domiciliado no exterior cujo consumo ocorra no país, ainda que o fornecimento seja realizado no exterior.

Consideram-se consumo a utilização, a exploração, o aproveitamento, a fruição ou o acesso do serviço ou direito.

No caso de os serviços ou os bens imateriais serem consumidos concomitantemente no território nacional e no exterior, apenas a parcela consumida no país será considerada importação.

**Local da operação:** como regra, domicílio principal do adquirente.

Base de cálculo: valor da operação.

**Contribuinte:** adquirente dos serviços ou dos bens imateriais.





# **EXPORTAÇÃO**

### **REGRA GERAL - IMUNIDADE**

As exportações de bens e de serviços são imunes de CBS e IBS, sendo assegurada a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações, ressalvadas algumas exceções.

### **BENS MATERIAIS**

Consideram-se exportados os bens materiais:

- na saída do território nacional; ou
- sem a saída do território nacional nas hipóteses disciplinadas em regulamento.

Operador Econômico Autorizado (OEA) – Suspensão de IBS e CBS no fornecimento de bens materiais com o fim específico de exportação.

# BENS IMATERIAIS E SERVIÇOS

Consideram-se exportados os serviços ou bens imateriais no fornecimento para residente ou domiciliado no exterior e no consumo no exterior.

#### **REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS**

**Regime de Trânsito:** Permite o transporte de mercadoria, sob controle aduaneiro, de um ponto a outro do território aduaneiro, com suspensão do pagamento do IBS e da CBS.

**Regimes de Depósito:** Permite a estocagem de partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, com suspensão do pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação.

Regimes de Permanência Temporária: Permite a importação de bens materiais que devam permanecer no país durante prazo fixado, com suspensão do pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação.

**Regimes de Aperfeiçoamento**: Permite o ingresso, para permanência temporária no país, com suspensão do pagamento do IBS e CBS incidentes na importação, de mercadorias estrangeiras ou desnacionalizadas destinadas a aperfeiçoamento ativo e posterior reexportação.

Repetro: permite (i) a importação ou a aquisição no mercado interno de equipamentos específicos para atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, bem como (ii) a importação de bens destinados às atividades de transporte, movimentação, transferência, armazenamento ou regaseificação de gás natural liquefeito, ambas com a suspensão do pagamento do IBS e da CBS.

Regimes de Bagagem e de Remessas Internacionais: isenção do IBS e da CBS na importação de (i) bagagens de viajantes e de tripulantes, acompanhadas ou desacompanhada; e de (ii) remessas internacionais, preenchidos os requisitos legais.

Regime de Fornecimento de Combustível para Aeronave em Tráfego Internacional: Equiparação à exportação do fornecimento de combustível ou lubrificante para abastecimento de aeronaves em tráfego internacional e com destino ao exterior.

#### Zonas de Processamento de Exportação:

- suspensão do IBS e da CBS nas importações ou aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos realizadas por empresa autorizada a operar em zonas de processamento de exportação.

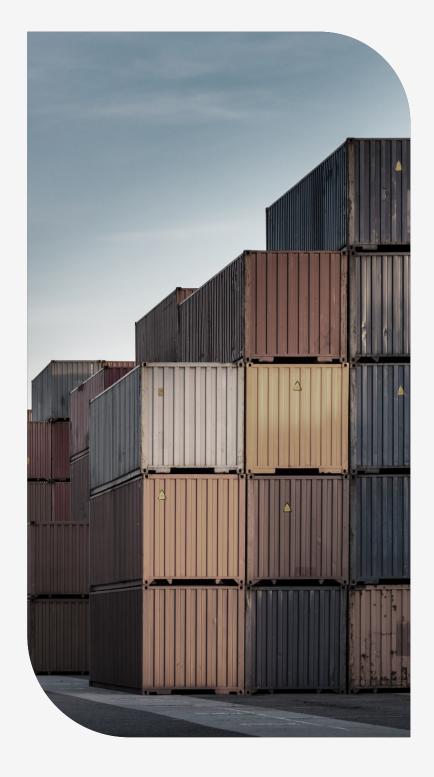
# Regimes de bens de capital:

**Reporto:** – Suspensão do IBS e da CBS na importação e na aquisição doméstica de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens destinado a utilização na atividade portuária.

**Reidi:** Suspensão do IBS e da CBS na importação e na aquisição doméstica de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção destinados a obras de infraestrutura.

Renaval: Suspensão do IBS e da CBS na importação e na aquisição doméstica de embarcações registradas e de máquinas, equipamentos e matérias-primas utilizados na construção, conservação, modernização e reparo de embarcações.

Desoneração da aquisição de Bens de Capital: crédito integral e imediato de IBS e CBS na importação e aquisição doméstica.



Suspensão e conversão a zero da alíquota do IBS e da CBS na importação e na aquisição doméstica de bens de capital definidos em ato conjunto do Poder Executivo da União e do Comitê Gestor do IBS.

Redução a zero do IBS e da CBS na importação e no fornecimento doméstico de (i) tratores, máquinas e implementos agrícolas destinados a produtor rural não contribuinte; e (ii) veículos de transporte de carga destinados a transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte.

# ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM)



Prazo de vigência dos incentivos fiscais: até 2073, conforme o art. 92-A da ADCT.

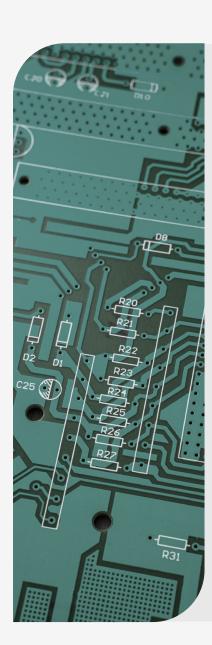
# Principais benefícios:

Aquisições de bem industrializado de origem nacional

Alíquota zero de IBS e CBS

Crédito presumido de IBS

- 7,5%, no caso de bens provenientes do Sul e Sudeste (exceto ES); e
- 13,5%, no caso de bens provenientes de outra regiões.



# Aquisições internas na ZFM

Alíquota zero de IBS e CBS (inclusive nas operações de bens materiais nacionais ou serviços prestados fisicamente, quando destinadas a pessoa física ou jurídica dentro da ZFM); e

Crédito presumido de IBS de 7,5%.

# Importação de bem material (indústria habilitada)

Suspensão de IBS e CBS, conversível em alíquota zero (exceto para bens de uso e consumo pessoal.

# Vendas para fora da ZFM (indústria habilitada)

### Crédito presumido de IBS

- 55% para bens de consumo final;
- ii. 75% para bens de capital;
- iii. 90,25% para bens intermediários; e
- iv. 100% para bens de informática e produtos com o mesmo percentual de crédito estímulo de ICMS pelo Estado do Amazonas.

# Crédito presumido de CBS

- i. 6% sobre o valor da venda de produtos cuja alíquota do IPI tenha sido reduzida a zero ou de bem sem similar nacional cuja produção seja instalada na ZFM; e
- ii. 2% nos demais casos.

Os créditos presumidos não se aplicam a operações não tributadas ou com bens do rol de exceções ao regime da ZFM.

# Exceções

- Armas e munições
- Fumo e seus derivados
- Bebidas alcoólicas
- Automóveis de passageiros
- Petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo (salvo vendas internas dentro da ZFM para indústria de refino, desde que cumprido o PPB)
- Produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas (salvo produtos classificados nas posições 3303 a 3307 da NCM destinados a consumo interno na NFM ou produzidos com utilização de matéria-prima da fauna e flora regionais, em conformidade com o PPB)

# IMPOSTO SELETIVO



### Incidência

O Imposto Seletivo (IS), de competência exclusiva da União, é aplicado à produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços que são prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.

# Estão sujeitos ao IS

- Veículos (exceto caminhões e aqueles para uso operacional das Forças Armadas ou dos órgãos de Segurança Pública)
- Embarcações e aeronaves (exceto aquelas para Forças Armadas ou órgãos da Segurança Pública)
- Produtos fumígenos
- Bebidas alcoólicas
- Bebidas açucaradas

- Bens minerais
- Concurso de prognóstico e fantasy sport
- Produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas estão sujeitos ao IS quando acondicionados em embalagem primária destinada ao consumidor final.
- O IS incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, sendo vedado o aproveitamento de créditos do imposto em operações anteriores ou a geração de créditos para operações posteriores.

### Não incidência

- Exportação de bens e serviços.
- Operações com energia elétrica e telecomunicações.

- Operações com bens e serviços sujeitos à redução de 60% (regime diferenciado) da alíquota padrão do IBS e da CBS.
- Fornecimento de bens destinados especificamente à exportação para empresa comercial exportadora.

# QUANDO OCORRE O FATO GERADOR?

- Primeiro fornecimento a qualquer título do bem
- Arrematação em leilão público

- Transferência não onerosa de bem produzido
- Incorporação do bem ao ativo imobilizado pelo fabricante
- Extração de bem mineral

# **BASE DE CÁLCULO**

- O valor de venda na comercialização
- O valor de arremate na arrematação
- O valor de referência nas seguintes situações:
  - a) Transação não onerosa ou no consumo do bem;
  - b) Extração de bem mineral; ou
  - c) Comercialização de produtos fumígenos.
- O valor contábil de incorporação do bem ao ativo imobilizado
- A receita própria da entidade que promove a atividade de concursos de prognóstico e fantasy sport

Não integram a base de cálculo do IS o montante da CBS, do IBS e do próprio IS incidentes na operação, nem os descontos incondicionais.



# **Alíquota**

- As alíquotas serão definidas em lei ordinária.
- Quando alíquotas específicas forem aplicáveis, a base de cálculo será expressa na unidade de medida apropriada.
- Para produtos fumígenos (posição 2402 da NCM/SH) e bebidas alcoólicas, aplicam-se alíquotas ad valorem cumuladas com alíquotas específicas, que devem considerar o teor alcoólico multiplicado pelo volume dos produtos.
- As alíquotas ad valorem para bebidas alcoólicas poderão ser diferenciadas por categoria de produto e aumentar de acordo com o teor alcoólico. Podem também ser diferenciadas nas operações realizadas pelos pequenos produtores.
- A alíquota do IS para bens minerais extraídos está limitada a 0,25%.
- Se o gás natural for usado como insumo em processo industrial, a alíquota será reduzida a zero.
- Para veículos, as alíquotas serão graduadas em relação a cada veículo, com base em critério como eficiência energética, reciclabilidade, pegada de carbono, emissão de dióxido de carbono, densidade tecnológica etc.



# Sujeito passivo

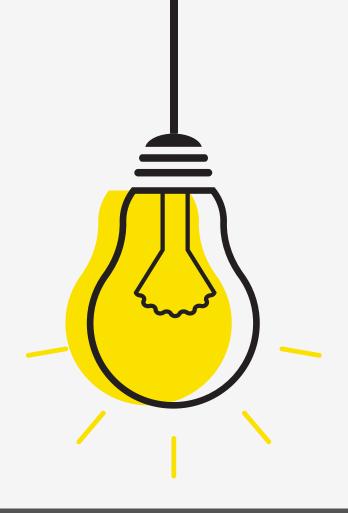
- Fabricante (na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na entrega do bem em transação não onerosa ou no consumo do bem)
- Importador
- Arrematante na arrematação
- Produtor-extrativista que realiza a extração
- Fornecedor do serviço, ainda que residente ou domiciliado no exterior, na hipótese de concursos de prognósticos e fantasy sport

# COMITÊ GESTOR DE IBS



Instituído o Comitê Gestor de IBS (CGIBS), de forma temporária, até 31 de dezembro de 2025, submetido à Lei de Licitações, com custeio para a União de R\$ 600 milhões.

- Terá sua atuação caracterizada pela ausência de vinculação, tutela ou subordinação hierárquica a qualquer órgão da Administração Pública.
- O CGIBS, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão implementar soluções integradas para a futura administração e a cobrança do IBS e da CBS.
- O regulamento único do IBS preverá regras uniformes de conformidade tributária, orientação, autorregularização e tratamento diferenciado para contribuintes que atendam a programas de conformidade do IBS estabelecidos pelos entes federativos.



# MACHADO MEYER PREPARADOS PARA A MUDANÇA

Com a iminente implementação da Reforma Tributária, as empresas devem ficar atentas aos impactos em seus negócios. Nossa equipe de especialistas está à disposição para esclarecer dúvidas sobre o tema. Com nosso conhecimento jurídico, temos condições de realizar uma assessoria jurídica completa e criteriosa para avaliar os impactos da legislação e indicar as medidas recomendáveis para nossos clientes.

# ENTRE EM CONTATO COM NOSSO TIME DE ESPECIALISTAS



André Menon Sócio aaugusto@machadomeyer.com.br +55 (11) 3150.7446



Fernanda Sá Freire Figlioulo Sócia ffiglioulo@machadomeyer.com.br +55 (11) 3150.7046



Camila Galvao Sócia canderi@machadomeyer.com.br +55 (11) 3150.7681



Diogo Martins Teixeira Sócio dteixeira@machadomeyer.com.br +55 (21) 3572.3040

